



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE DOIS VIZINHOS

VARA CÍVEL DE DOIS VIZINHOS - PROJUDI

Avenida Dedi Barrichello Montagner, 680 - Alto da Colina - Dois Vizinhos/PR - CEP: 85.660-000 - Fone: (46) 3536-8495 - E-mail:
dv-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003529-02.2019.8.16.0079

Processo: 0003529-02.2019.8.16.0079

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Administração judicial

Valor da Causa: R\$111.047.823,02

- Autor(s):
- AUTO POSTO LISA LTDA
 - Cerealista Ceccon Verê Ltda
 - JOÃO CARLOS CECCON
 - JOÃO CARLOS CECCON - AGRICULTURA E PECUÁRIA
 - LEO LUIZ CECCON
 - LEO LUIZ CECCON - AGRICULTURA E PECUÁRIA
 - MONICA REGINA DE ALMEIDA
 - MONICA REGINA DE ALMEIDA CECCON - AGRICULTURA E PECUÁRIA
 - NELSA DUARTE CECCON
 - NELSA DUARTE CECCON - AGRICULTURA E PECUÁRIA
 - PAULO CECCON - AGRICULTURA E PECUÁRIA
 - PAULO CECCON ME
 - Paulo Ceccon
 - ROSELANE JUSTINA CECCON
 - ROSELANE JUSTINA CECCON - AGRICULTURA E PECUÁRIA
 - ZAIRO CECCON
 - ZAIRO CECCON - AGRICULTURA E PECUÁRIA

Réu(s): • Este juízo

DECISÃO

1. Na seq. 3031.1, a recuperanda apresentou os termos de adesão.

Sobre o tema, a inovação legislativa incluiu o art. 56-A na Lei de Recuperação Judicial e Falências, o qual possui a seguinte redação:

Art. 56-A. Até 5 (cinco) dias antes da data de realização da assembleia-geral de credores convocada para deliberar sobre o plano, o devedor poderá comprovar a aprovação dos credores por meio de termo de adesão, observado o quórum previsto no art. 45 desta Lei, e requerer a sua homologação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Assim, a priori, plenamente cabível a apresentação de termo de adesão como forma de substituição das deliberações em assembleia-geral.

2. Diante disso, nos termos do art. 56-A, §1º, dispense a realização da assembleia designada.

3. Intimem-se os credores para, querendo, apresentem eventuais oposições, Prazo de 10 dias. (art. 56-A, §1º da Lei 11101/2005).



Saliento desde já que na hipótese de apresentação de oposição, esta deverá versar estritamente sobre o que elenca o §3º do referido artigo.

4. Decorrido o prazo, oferecida eventual oposição, intime-se o devedor para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. (art. 56-A, §2º da Lei 11101/2005).

Intimações e diligências necessárias.

Micheli Franzoni

Juíza de Direito

